

## PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 011/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma (01) Quadra Poliesportiva na localidade do Faveiro, Polo Japim no município de Viseu, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Osvaldo Sousa do Nascimento inscrito no INEP nº 15097790, e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.

Foi apresentada planilha orçamentária com indicação de desoneração da folha de pagamento. No entanto, verifica-se que na planilha de encargos sociais foi atribuído o percentual de **5% referente ao INSS**, o que é **incompatível com o regime de desoneração (Lei nº 12.546/2011)**, no qual a contribuição previdenciária patronal deve ser substituída pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Adicionalmente, observa-se que não foi considerado o CPRB no detalhamento do BDI, contrariando a lógica de formação de preços para empresas optantes pela desoneração, conforme determina a legislação vigente (Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores).

Tal incoerência impacta diretamente os custos unitários dos serviços, uma vez que acarreta superestimação dos valores, comprometendo a fidedignidade da proposta.

Dessa forma recomenda-se a **inabilitação da proposta da empresa, CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA - ME**, por equívoco na apresentação da composição de encargos sociais, e de BDI, o que compromete a regularidade do cálculo, dos preços unitários e consequentemente do valor global.

**Carlos Augusto Pinto Corrêa**

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA